PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE CUIDANDO DE NOSSA GENTE Adm.2017/2020

Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

Ofício nº 150/2019-GP

Limeira do Oeste-MG, 16 de Julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
José Rodrigues Barbosa-Presidente.
Câmara Municipal de Limeira do Oeste/MG.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar 06-2019 e Projeto de Lei Ordinária nº 15-2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Cordiais cumprimentos. Venho através deste encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 06/2019 e Projeto de Lei Ordinária 15/2019 e suas respectivas mensagens visando à apreciação e aprovação.

Na certeza da atenção dispensada, prevaleço-me do momento para reiterar meus sinceros protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG - Limeira do Oeste - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

000188	Autenticação: 02019/07/17000188
Número / Ano	000188/2019
Data / Horário	17/07/2019 - 11:50:51
Assunto	Oficio 150/2019-GP, encaminha projeto de lei complementar nº 06-2019 e projeto de lei ordinária 15-2019.
Interessado	Pedro Socorro do Nascimento - Prefeito
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	1
Comprovante emitido por	Mauro

Mensagem ao Projeto de Lei nº 15/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ilustres Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa a inclusão de novos loteamentos existente no município no Setor 3, da divisão setorial de que trata o artigo 2º da Lei nº 368, de 08 de dezembro de 2003, para fins de fixação dos valores venais dos imóveis ali existentes, bem como do artigo 2º da Lei nº 369, de 23 de dezembro de 2003.

Assim, tratando-se de novos loteamentos, é indispensável que esses sejam incluídos no zoneamento já existente para que o mencionado cálculo seja procedido.

Dessa forma, espero que essa Casa de Leis aprecie e aprove o presente Projeto em caráter de urgência.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 16 DE JULHO DE 2019.

"INCLUI RESIDENCIAL JARDIM DAS OLIVEIRAS NOS SETORES PREVISTOS NAS LEIS Nº 368 E 369, RESPECTIVAMENTE DE 08 E 23 DE DEZEMBRO DE 2003".

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, prevista no inciso I, do art.77, combinado com inciso V, do art.58, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no **SETOR 3,** da divisão setorial de que trata o artigo 2º da Lei nº 368, de 08 de dezembro de 2003, que fixa pauta de valores venais de imóveis para efeito de cálculo de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU , alterada pelas Leis 468/2006, 576/2011 e 745/2015, o Residencial Jardim das Oliveiras, ficando os itens discriminados da seguinte forma:

1) Avenida Maranhão - Entre a Avenida Mato Grosso e Rua Goiás;
2) Avenida Rio Grande do Sul- Entre a Rua Goiás e Rua Brasil;
3) Avenida Minas Gerais - Entre Área Rural (Bairro São João) e Avenida Copacabana;
4) Avenida Minas Gerais - Entre a Rua Santa Catarina e Área Rural (Centro);
5) Avenida Sergipe - Entre a Rua Canadá e Avenida Copacabana;
6) Avenida Sergipe - Entre a Rua Santa Catarina e Área Rural (Centro);
7) Avenida Bahia - Entre Área Rural (Bairro São João) e Avenida Copacabana;
8) Avenida Bahia - Entre a Rua Santa Catarina e Área Rural (Centro);
9) Avenida da Saudade - Entre Área Rural (Bairro São João) e Avenida Copacabana;
10) Avenida da Saudade - Entre a Rua Santa Catarina e Rua Rio de Janeiro;
11) Avenida Dom José - Entre a Rua Pernambuco e Rua Nelson Anastácio;
12) Rua Canadá - Entre a Avenida Minas Gerais e Avenida da Saudade;
13) Rua Guatemala - Entre a Avenida Minas Gerais e Avenida da Saudade;
14) Rua Cuba - Entre a Avenida Minas Gerais e Avenida da Saudade;
15) Travessa Ouro Verde - Entre a Avenida Sergipe e Avenida Bahia;
16) Travessa Laço de Ouro - Entre a Avenida Bahia e Avenida da Saudade;
17) Avenida Mato Grosso - Entre a Avenida Maranhão e Avenida da Saudade;
18) Avenida Copacabana - Entre a Avenida Maranhão e Avenida da Saudade;
19) Rua Amazonas - Entre a Avenida Maranhão e Avenida Minas Gerais;
20) Rua Goiás - Entre a Avenida Paraná e Avenida Minas Gerais;
21) Rua São Paulo - Entre a Avenida Rio Grande do Sul e Avenida Minas Gerais;
22) Rua Santa Catarina - Entre a Avenida da Saudade e Avenida Dom José;
23) Rua Rio de Janeiro - Entre a Avenida Minas Gerais e Avenida Dom José;
24) Jardim Bela Vista – Quadras "J1" a "J5":
25) Jardim Bela Vista I – em sua totalidade;
26) Jardim Morumbi – em sua totalidade;
27) Jardim Paraíso – em sua totalidade;
28) Jardim Novo Mundo – em sua totalidade:
29) Residencial Novo Horizonte – em sua totalidade;
30) Residencial Alto Paraíso – em sua totalidade;
31) Residencial Independência – em sua totalidade; e
32) Residencial Jardim das Oliveiras – em sua totalidade.

Art. 2º Fica incluído no **SETOR 3,** da divisão setorial de que trata o artigo 2º da Lei nº 369, de 23 de dezembro de 2003, que fixa pauta de valores venais de imóveis para efeito de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, alterada pelas Leis Municipais 467/2006, 577/2011, 635/2012 e 746/2015, o Residencial Jardim das Oliveiras, ficando os itens discriminados da seguinte forma:

1) Avenida Maranhão - Entre a Avenida Mato Grosso e Rua Goiás;
2) Avenida Rio Grande do Sul- Entre a Rua Goiás e Rua Brasil;
3) Avenida Minas Gerais - Entre Área Rural (Bairro São João) e Avenida Copacabana;
4) Avenida Minas Gerais - Entre a Rua Santa Catarina e Área Rural (Centro);
5) Avenida Sergipe - Entre a Rua Canadá e Avenida Copacabana;
6) Avenida Sergipe - Entre a Rua Santa Catarina e Área Rural (Centro);
7) Avenida Bahia - Entre Área Rural (Bairro São João) e Avenida Copacabana;
8) Avenida Bahia - Entre a Rua Santa Catarina e Área Rural (Centro);
9) Avenida da Saudade - Entre Área Rural (Bairro São João) e Avenida Copacabana;
10) Avenida da Saudade - Entre a Rua Santa Catarina e Rua Rio de Janeiro;
11) Avenida Dom José - Entre a Rua Pernambuco e Rua Nelson Anastácio;
12) Rua Canadá - Entre a Avenida Minas Gerais e Avenida da Saudade;
13) Rua Guatemala - Entre a Avenida Minas Gerais e Avenida da Saudade;
14) Rua Cuba - Entre a Avenida Minas Gerais e Avenida da Saudade;
15) Travessa Ouro Verde - Entre a Avenida Sergipe e Avenida Bahia;
16) Travessa Laço de Ouro - Entre a Avenida Bahia e Avenida da Saudade;
17) Avenida Mato Grosso - Entre a Avenida Maranhão e Avenida da Saudade;
18) Avenida Copacabana - Entre a Avenida Maranhão e Avenida da Saudade;
19) Rua Amazonas - Entre a Avenida Maranhão e Avenida Minas Gerais;
20) Rua Goiás - Entre a Avenida Paraná e Avenida Minas Gerais;
21) Rua São Paulo - Entre a Avenida Rio Grande do Sul e Avenida Minas Gerais;
22) Rua Santa Catarina - Entre a Avenida da Saudade e Avenida Dom José;
23) Rua Rio de Janeiro - Entre a Avenida Minas Gerais e Avenida Dom José;
24) Jardim Bela Vista - Quadras "J1" a "J5":
25) Jardim Bela Vista I – em sua totalidade;
26) Jardim Morumbi – em sua totalidade;
27) Jardim Paraíso – em sua totalidade;
28) Jardim Novo Mundo – em sua totalidade:
29) Residencial Novo Horizonte – em sua totalidade;
30) Residencial Alto Paraíso – em sua totalidade;
31) Residencial Independência – em sua totalidade; e
32) Residencial Jardim das Oliveiras – em sua totalidade.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 16 de Julho de 2019.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal